



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

2º PARECER TÉCNICO

Ref. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2026

Análise da proposta apresentada pela empresa **OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA, CNPJ Nº 26.764.981/0001-37**, em atendimento ao que solicita o respectivo Edital em seu item 6.0 – DA PROPOSTA.

Objeto em Licitação: Reforma da Praça Manoel da Paciência Loureiro no Município de Emas –PB, atendendo ao convênio 013/2026-FDE PROCESSO SEPLAG 2025/01478

Solicitante: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Emas PB.

Foi encaminhado pelo agente de contratação apenas um documento da empresa OBRAPLAN, intitulado DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE, no qual declara textualmente que o valor global **R\$ 487.999,99**, ainda que represente desconto superior a 25% em relação ao valor estimado pela Administração, **é plenamente exequível**. Porém **não foi** encaminhado para análise técnica de exequibilidade dos preços, a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM AS RESPECTIVAS COMPOSIÇÕES dos preços unitários utilizados para compor o valor total informado. Desta forma fica impossibilitada a análise técnica quanto a exequibilidade do valor apresentado, visto que não foram apresentados os documentos técnicos que permitem a realização da análise, quais sejam: a planilha orçamentária dos serviços com os preços unitários e as composições desses preços unitários para verificação de valores utilizados para os insumos de cada serviço.

Conclusão:

Considerando que os preços dos insumos componentes dos preços unitários da planilha orçamentária proposta, são o objeto determinante da análise de exequibilidade do valor da proposta, **NÃO HÁ** condições técnicas de emissão de parecer quanto a exequibilidade do valor informado.

É o parecer.

Emas, 19 de maio de 2026.